



**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

## **2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N. 413/2019**

**AUTORIA:** VEREADOR PROFESSOR SAMUEL

**EMENTA:** INSTITUI no calendário oficial do município de Manaus o primeiro sábado do mês de junho como o dia da Mulher Adventista e dá outras providências.

### **PARECER**

#### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Professor Samuel, cujo objetivo é instituir no calendário oficial do Município o dia da Mulher Adventista, a ser comemorado no primeiro sábado do mês de junho, anualmente.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.





**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

É o relatório.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A propositura em tela objetiva prevê institui no calendário oficial do município de Manaus o primeiro sábado do mês de junho como o dia da Mulher Adventista.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8º, I, da LOMAN:

**Art. 8º.** Compete ao Município. *(grifo nosso)*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

**Art. 58.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso)*.



### GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto aos aspectos formal e legal, requisito essencial que foi observado.

### II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 22 de maio de 2020.

Atenciosamente,  
  
**VEREADOR RAULZINHO**  
 (PSDB)

Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 02/06/2020 12:27:50  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 02/06/2020 11:25:56  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 02/06/2020 11:17:48  
WALLACE FERNADES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 02/06/2020 10:40:46  
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 02/06/2020 10:21:22

